



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0447/2025

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Xavantina.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0447/2025, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 1063, datada de 1º de julho de 2025, que busca a autorização deste Parlamento para que o Poder Executivo possa ceder ao Município de Xavantina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o uso compartilhado de espaços da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, instalada sobre o imóvel com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2.674 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 3580 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso em questão tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

A matéria vem instruída com documentação de praxe, sendo todas as manifestações favoráveis à cessão de uso compartilhado, por 4 (quatro) anos, da estrutura da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, que tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município. Discrimina-se:

1. Dados do Imóvel nº 3580;
2. Ofício nº 301/CRE-Seara/2023, da Coordenadoria Regional de

Educação de Seara;



3. Ofício nº 51/EEFDM/2023, da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini;
4. INFORMAÇÃO Nº 571/2023/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar da SED,
5. INFORMAÇÃO nº 136/2023/SED/GABS/COAMU da Diretoria de Ensino da SED;
6. INFORMAÇÃO Nº 617/2023/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura Escolar da SED; que destaca a ressalva quanto “a importância de apresentar se a parceria implica o servimento de refeições para alimentação escolar, pois caso haja esta parceria, importante inclusão no Termo de Cessão de Uso – TCU, a necessidade do ressarcimento mensal dos valores referentes a alimentação servida;
7. Ofício/Gabs nº 2873/2023, subscrito pelo Secretário de Estado da Educação, reiterando “parecer favorável ao pedido de Cessão de Uso”;
8. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel, no Ofício do Registro de Imóveis de Seara;
9. PARECER Nº 49/2024/SEA/COJUR da Secretaria de Estado da Administração; concluindo que Diante “o anteprojeto de lei de p. 42/43, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóvel ao Município de Xavantina, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação”;
10. Despacho Referência: SEA nº 5273/2023, subscrito pelo Secretário de Estado da Administração; e
11. Ofício de Solicitação de Cessão de Uso de Imóvel, subscrito pelo Prefeito do Município de Xavantina, que assim justifica o uso do imóvel:

[...]



Considerando que o município não tem nenhum imóvel próprio para a construção de uma edificação escolar, nas localidades do Distrito de Linha das Palmeiras, município de Xavantina – SC. Considerando que a escola possui um espaço amplo com capacidade suficiente para atender a demanda atual. Considerando que o espaço já é cedido por diversos anos. A cessão do referido imóvel tem por finalidade: Usar o espaço cedido com a Secretaria do município nas seguintes salas: • 02 sala de aula para funcionamento da Educação Infantil; • 04 sala de aula para funcionamento do Ensino Fundamental; • 01 sala de aula para funcionamento da direção; Materiais compartilhados: • 26 cadeiras escolares; • 26 carteiras escolares; Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SEA 00005273/2023 e o código T5Q19S0E. 70Evento nº 2, Página 41 | Documento emitido por Ilda Maria Gomes dos Santos em 11/08/2025 08:06:57 • 01 mesa e carteira de professor; • 06 quadros brancos; Espaços a serem compartilhados: • Refeitório, biblioteca, ginásio de esportes, sala de informática, sala de artes, sala dos professores, cozinha e banheiros.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de setembro de 2025 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei em tela sob os preceitos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, prevendo que a utilização gratuita de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual, e (II) é de



competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

Ademais, anoto que foram incluídas no texto do Projeto de Lei as cláusulas indispensáveis à espécie, tais como, a finalidade e o prazo da cessão de uso, bem como a possibilidade de sua rescisão e reversão, e os casos em que poderá ocorrer (arts. 3º e 4º), e as responsabilidades do cessionário (arts. 5º e 6º).

No que tange aos demais aspectos a serem observados por esta CCJ, também não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0447/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator